



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 46

Recife - Terça-feira, 01 de maio de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 007/2018.

Recife, 30 de abril de 2018

Dispõe sobre a Política de Segurança Institucional, institui o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco, o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional, o Subcomitê de Segurança de Pessoas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V, VII da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito do Ministério Público de Pernambuco que englobe a proteção e a salvaguarda das pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – PSI/MPPE, estabelecendo as diretrizes que orientarão a tomada de decisões e a elaboração de normas, processos, práticas, procedimentos e técnicas de segurança institucional no âmbito do MPPE.

Parágrafo único. As disposições previstas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, a membros, ativos e inativos, servidores, estagiários e terceirizados.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A Política de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – PSI/MPPE tem por finalidade integrar as ações de planejamento e de execução das atividades de segurança institucional e garantir o pleno exercício das atividades ministeriais.

Art. 3º. Para os fins previstos no artigo 2º desta Resolução, fica instituído:

I- O Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco CSI/MPPE, vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, incumbido de realizar a gestão estratégica da segurança institucional e articular os diversos setores do MPPE para a concretização das ações relativas à área, dentro de uma concepção sistêmica de proteção e salvaguarda institucionais;

II- O Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional- SubCPSI, competindo-lhe promover a uniformização, padronização e integração dos Planos de Segurança

Institucional, dos Planos de Segurança Orgânica e das Ações de Segurança Institucional, gerais ou setoriais;

III - O Subcomitê de Segurança de Pessoas- SubCSP, cabendo-lhe a gestão de risco, a coordenação e a implementação de medidas referentes à segurança aproximada em situação especial de Membros, servidores e seus familiares.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Seção I Das Diretrizes

Art. 4º. A Política de Segurança Institucional observará as seguintes diretrizes:

- I- conformidade dos processos à legislação aplicável;
- II- alinhamento ao Planejamento Estratégico e à Política de Gestão de Riscos;
- III- promoção dos valores institucionais;
- IV- disseminação da cultura de segurança institucional;
- V- atuação preventiva e proativa, de modo a possibilitar antecipação a riscos, ameaças e ações hostis, inclusive no que tange aos efeitos de acidentes naturais, amenizando-os ou neutralizando-os;
- VI- profissionalização da atividade de caráter perene para proteção integral da Instituição e de seus integrantes;
- VII – salvaguarda da imagem da Instituição, evitando sua exposição e exploração negativas;
- VIII- integração do Ministério Público de Pernambuco com outros órgãos essenciais à atividade de segurança institucional.

Seção II Dos Princípios

Art. 5º. A atividade de segurança institucional será desenvolvida no âmbito do Ministério Público de Pernambuco com a observância, entre outros, dos seguintes princípios:

- I – proteção aos direitos fundamentais e respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa;
- II – orientação de suas práticas pela ética profissional e pelos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Seção III Das Medidas de Segurança Institucional

Art. 6º. A segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive à imagem e reputação.

§1º. As medidas a que se reporta o caput compreendem a segurança orgânica e a segurança ativa.

§2º. A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas:

- I – segurança de pessoas;
- II – segurança do material;
- III – segurança das áreas e instalações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – segurança da informação.

§3º. A segurança ativa compreende ações de caráter proativo e medidas de contrassabotagem, contraespionagem, contra crime organizado e contrapropaganda.

Subseção I
Da Segurança de Pessoas

Art. 7º. A segurança de pessoas compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger a integridade física e moral de membros, ativos e inativos, de servidores e de seus respectivos familiares em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais.

§1º. A segurança de pessoas, entre outras ações, abrange as operações de segurança, atividades planejadas e coordenadas, com emprego de pessoal, material, armamento e equipamento especializado e subsidiadas por conhecimento de inteligência a respeito da situação.

§2º. A segurança de pessoas poderá ser realizada por servidores do Ministério Público de Pernambuco com atribuições pertinentes e/ou, mediante cooperação ou solicitação aos respectivos órgãos, por outros servidores, policiais, militares e/ou por empresas especializadas.

Subseção II
Da Segurança de Material

Art. 8º. A segurança de material compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o patrimônio físico, bens móveis e imóveis, pertencente ao Ministério Público de Pernambuco ou sob o uso da Instituição.

Subseção III
Da Segurança de Áreas e Instalações

Art. 9º. A segurança de áreas e instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger o espaço físico sob responsabilidade do Ministério Público de Pernambuco ou onde se realizam atividades de interesse da Instituição, bem como seus perímetros, com a finalidade de salvaguardá-las.

§1º. As aquisições, ocupação, uso e aluguéis de imóveis, e os projetos de construção, adaptação e reforma de áreas e instalações do Ministério Público devem ser planejados e executados pela respectiva área de engenharia e arquitetura com a observância dos demais aspectos e diretrizes de segurança institucional, e com a integração dos demais setores da Instituição, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos, e otimizar os meios de proteção.

§2º. As áreas e instalações que abriguem informações sensíveis ou sigilosas e as consideradas vitais para o pleno funcionamento do Ministério Público de Pernambuco serão objeto de especial proteção.

§3º. O Ministério Público de Pernambuco expedirá ato para disciplinar o ingresso e a permanência de pessoas em suas áreas e instalações.

Subseção IV
Da Segurança da Informação

Art. 10. A segurança da informação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger dados e informações sensíveis ou sigilosas, cujo acesso ou divulgação não autorizados possa acarretar prejuízos de qualquer natureza ao Ministério Público de Pernambuco ou proporcionar vantagem a atores antagônicos.

§1º. A segurança da informação visa garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade, o não repúdio e a

atualidade do dado, informação ou conhecimento.

§2º. A segurança da informação, pela sua relevância e complexidade, desdobra-se nos seguintes subgrupos:

- I – segurança da informação nos meios de tecnologia da informação;
- II – segurança da informação de pessoas;
- III – segurança da informação na documentação; e
- IV – segurança da informação nas áreas e instalações.

§3º. Todo dado ou informação deve ser classificado de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que receba nível adequado de proteção, nos termos da legislação pertinente.

§4º. O Ministério Público de Pernambuco deverá proporcionar ao órgão de Segurança Institucional o acesso aos bancos de dados e sistemas da Instituição, ou de acesso da Instituição, para subsidiar as respectivas atividades de segurança institucional, inteligência e contra-inteligência, observados os procedimentos de segurança e controle.

Art. 11. A segurança da informação nos meios de tecnologia da informação compreende um conjunto de medidas voltado a salvaguardar as informações sensíveis ou sigilosas geradas, armazenadas e processadas por intermédio da informática, bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela Instituição, englobando as áreas de informática e de comunicações.

Parágrafo único. As medidas reportadas no caput deverão:

- I – privilegiar a utilização de tecnologias modernas e o uso de sistemas criptográficos na transmissão de dados e informações sensíveis ou sigilosas, inclusive nos meios de comunicação por telefonia;
- II – priorizar a utilização de certificação digital, em especial nos assuntos que necessitem de sigilo e validade jurídica, e o armazenamento de dados (backup), que promovam a segurança e disponibilidade da informação;
- III – conter funcionalidades que permitam o registro e rastreamento de logs de acesso e de ocorrências, para fins de auditoria e contra-inteligência; e
- IV – ser efetivada por cruzamento de verificação e com segregação de funções preferencialmente por estrutura não subordinada à área de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 12. A segurança da informação de pessoas compreende um conjunto de medidas voltadas a assegurar comportamentos adequados dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco ou terceiros, que garantam a salvaguarda de informações sensíveis ou sigilosas, em especial:

- I – segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou da Instituição;
- II – detecção, identificação, prevenção e gerenciamento de infiltrações, recrutamentos e outras ações adversas de obtenção indevida de informações;
- III – identificação precisa, atualizada e detalhada das pessoas em atuação ou de interrelação no Ministério Público de Pernambuco; e
- IV – verificação e monitoramento de ações de prestadores de serviços à Instituição.

§1º. Todos os integrantes do Ministério Público de Pernambuco ou terceiros que, de algum modo, possam ter acesso a informações sensíveis ou sigilosas deverão subscrever Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS.

§2º. Toda instituição com a qual o Ministério Público de Pernambuco compartilhe informações sensíveis ou sigilosas deverá possuir normas e instrumentos para compartimentação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e preservação do sigilo de informações sensíveis, assim como sistema de credenciamento de segurança, sem prejuízo da subscrição de termos específicos para cada um dos respectivos integrantes que possam ter acesso àqueles.

Art. 13. A segurança da informação na documentação compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas contidas na documentação que é arquivada ou tramita no Ministério Público de Pernambuco.

§1º. As medidas a que se reporta o caput deverão ser adotadas em cada fase de produção, classificação, tramitação, difusão, arquivamento e destruição da documentação.

§2º. Os documentos deverão ser classificados de acordo com o grau de sigilo exigido por seu conteúdo, de forma a assegurar que recebam nível adequado de proteção.

§3º. O Ministério Público de Pernambuco deverá adotar os procedimentos que garantam uma gestão documental adequada para documentos ostensivos e sigilosos, inclusive com o estabelecimento dos respectivos protocolos de segurança.

Art. 14. A segurança da informação nas áreas e instalações compreende o conjunto de medidas voltadas a proteger informações sensíveis ou sigilosas armazenadas ou em trâmite no espaço físico sob a responsabilidade do Ministério Público de Pernambuco ou no espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da Instituição.

Parágrafo único. As medidas a que se reporta o caput também englobam os procedimentos necessários para preservar as informações sobre áreas e instalações da Instituição ou sobre o espaço físico onde estejam sendo realizadas atividades de interesse da Instituição, tais como fluxo de pessoas nas dependências, distribuição interna de móveis, layouts das instalações, localização de áreas sensíveis, proteção contra observação externa, iluminação, paisagismo, entre outras.

Subseção V Das Medidas de Segurança Ativa

Art. 15. A contrassabotagem compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações intencionais contra material, áreas ou instalações da Instituição que possam causar interrupção de suas atividades e/ou impacto físico direto e psicológico indireto sobre seus integrantes.

Art. 16. A contraespionagem compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas e dissimuladas de busca de informações sensíveis ou sigilosas.

Art. 17. O contra crime organizado compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de ações adversas de qualquer natureza contra a Instituição e seus integrantes, oriundas de organizações criminosas.

Art. 18. A contrapropaganda compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar o risco de abusos, desinformações e publicidade enganosa de qualquer natureza contra a Instituição.

Seção IV Da Gestão de Risco

Art. 19. O Ministério Público de Pernambuco deverá adotar as medidas necessárias para que os riscos sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de modo dinâmico, permanente, profissional e proativo.

§1º. A gestão de riscos deverá preceder o processo de planejamento, estratégico e tático da Instituição e de tomada de decisões, inclusive orientando a operacionalização de controles, o planejamento de contingência e o controle de danos.

§2º. O Ministério Público de Pernambuco deverá conduzir o processo de avaliação de risco para determinar suas necessidades de proteção, para monitorar as situações de risco e para acompanhar a evolução de ameaças, procedendo, sempre que preciso, às modificações para ajustar as medidas de proteção, sem prejuízo de obrigatoria reavaliação a cada seis meses.

§3º. Os critérios utilizados na gestão de riscos devem ser adequados e específicos às características e peculiaridades do Ministério Público de Pernambuco, de acordo com os elementos constitutivos do contexto considerado.

Subseção I Do Planejamento de Contingência e do Controle de Danos

Art. 20. O Ministério Público de Pernambuco deverá adotar e implementar um planejamento de contingência e controle de danos.

§1º. O planejamento de contingência compreende a previsão de técnicas, inclusive de recuperação, e procedimentos alternativos a serem adotados para efetivar processos que tenham sido interrompidos ou que tenham perdido sua eficácia.

§2º. O controle de danos compreende uma série de medidas que visam avaliar a gravidade de um dano decorrente de um incidente, o comprometimento dos ativos da Instituição e as suas consequências, incluindo a imagem institucional.

§3º. O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser desencadeados simultaneamente, em caso de incidentes, pelos responsáveis previamente definidos.

§4º. O planejamento de contingência e o controle de danos devem ser setoriais, exequíveis, testados e avaliados periodicamente.

§5º. O Ministério Público de Pernambuco deverá manter unidade especial de gerenciamento de incidentes, vinculada à respectiva estrutura central de segurança institucional.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA PSI/MPPE

Art. 21. Serão responsáveis pela coordenação, implantação, gestão e fiscalização da Política de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco - PSI/MPPE os seguintes órgãos:

- I - Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE;
- II – Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional– SubCPSI/MPPE;
- III - Subcomitê de Segurança de Pessoas– SubCSP/MPPE;

Art. 22. A execução da PSI/MPPE será realizada pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Ministério Público de Pernambuco, no âmbito das suas respectivas atribuições.

Seção I Do Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE

Art. 23. O Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE, vinculado ao Procurador-Geral de Justiça, é órgão deliberativo, colegiado, de caráter permanente, com responsabilidade de cunho estratégico, incumbido da coordenação da Política de Segurança Institucional, competindo-lhe :

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- I- aprovar o Plano de Segurança Institucional;
- II – fomentar o Planejamento Estratégico de Segurança Institucional e subsidiar a elaboração de Planejamento Estratégico Organizacional;
- III- avaliar a conjuntura de segurança que envolve o Ministério Público de Pernambuco;
- IV – fomentar a integração entre os órgãos e as unidades do Ministério de Pernambuco e entre estes e outros órgãos essenciais à sua atividade, bem como, os demais setores da instituição, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos, e otimizar os meios de proteção;
- V- - articular ações de interação com as unidades do Ministério para a concretização das ações relativas à área;
- VI- acompanhar, permanentemente ou mediante provocação, os cenários de interesse do Ministério Público de Pernambuco, no que se refere à segurança institucional, de modo a proporcionar suporte adequado ao desempenho das funções da Instituição;
- VII – compartilhar, salvo se protegido por sigilo legal, conhecimentos, informações, soluções de segurança institucional e bases de dados com intuito de promover a melhoria de resultados institucionais e da administração pública;
- VIII – incentivar a utilização de padrões governamentais em segurança institucional;
- IX – propor capacitação necessária à preparação adequada dos integrantes da Instituição para o desempenho das atividades de segurança institucional;
- X – propor treinamentos para membros e servidores na área da segurança institucional;
- XI- propor a celebração de instrumentos de cooperação técnica, com órgãos de inteligência estaduais e nacionais e com outras instituições;
- XII– aprovar regimento interno e suas alterações;
- XIII- outras atribuições correlatas previstas em norma específica.

Art. 24. O Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE será composto pelos seguintes integrantes:

- I- um Membro do MPPE designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;
- II – Presidente do Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP;
- III – Presidente do Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCSP;
- IV – um Membro indicado pela Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- V– Secretário-Geral do MPPE;
- VI– Coordenador do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco – NIMPE;
- VII– Coordenador do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Comitê de Segurança Institucional coordenar, fiscalizar e controlar a atividade de segurança institucional.

Seção II

Do Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE

Art. 25. O Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE é órgão consultivo e propositivo, incumbido de promover o direcionamento das ações de segurança institucional do Ministério Público de Pernambuco, de modo garantir a uniformização, padronização e integração dos Planos de Segurança Institucional, dos Planos de Segurança Orgânica e das Ações de Segurança Institucional, gerais ou setoriais.

Art. 26. Compete ao Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE:

- I– propor metas, objetivos e diretrizes gerais de segurança institucional no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
- II- tratar das questões afetas à área, criando mecanismos para garantir as atividades de gerência, auditoria e validação de processos sensíveis;
- III– propor ao Comitê de Segurança Institucional – CSI/MPPE Plano de Segurança Institucional, planos de segurança orgânica e normas e procedimentos necessários, inclusive com cronogramas específicos;
- IV– elaborar atos normativos, recomendações, diretrizes, protocolos, rotinas, ações e medidas de segurança institucional de interesse do Ministério Público;
- V- propor a adequação da Política de Segurança da Informação no âmbito do MPPE, instituída pela Portaria POR-PGJ nº 1.194/2006;
- VI – propor critérios para orientar a aquisição de bens e serviços de segurança institucional no Ministério Público de Pernambuco;
- VII– instituir padrões mínimos de segurança orgânica, bem como normas e procedimentos necessários à execução de tais planos, inclusive com cronogramas específicos, observando a autonomia e a realidade do Ministério Público de Pernambuco;
- VIII- desenvolver trabalho de sensibilização direcionado ao cumprimento de normas de segurança no âmbito da Instituição, estimulando o comprometimento e o apoio explícito de todos os integrantes da Instituição, sem prejuízo das medidas de responsabilização pelo descumprimento;
- IX -incentivar a adoção de medidas eficazes para resguardar a segurança na tramitação eletrônica de documentos;
- X– elaborar programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para todos os integrantes da Instituição;
- XI- intercambiar informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de segurança institucional;
- XII- incentivar a adoção de boas práticas em segurança institucional;
- XIII– elaborar regimento interno próprio e suas alterações;
- XIV- outras atribuições previstas em norma específica.

Art. 27. O Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional –SubCPSI/MPPE será composto pelos seguintes integrantes:

- I– Secretário-Geral Adjunto do MPPE, que o presidirá;
- II- Assessor Ministerial de Segurança Institucional – AMSI, ou servidor por ele indicado;
- III– Assessor Ministerial de Comunicação Social – AMCS, ou servidor por ele indicado;
- IV– Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – CMATI, ou servidor por ele indicado;
- V – Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas ou servidor – CMGP, ou servidor por ele indicado;
- VI – Coordenador Ministerial de Administração – CMAD, ou servidor por ele indicado;
- VII – Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI, ou servidor por ele indicado;
- VIII - Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional- AMPEO, ou servidor por ele indicado.

Seção III

Do Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE

Art. 28. O Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP é órgão deliberativo e propositivo, cabendo-lhe a gestão de risco, a coordenação e a implementação de medidas referentes à segurança aproximada de Membros, servidores e seus familiares.

Art. 29. Compete ao Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE:

- I- elaborar plano de proteção e assistência a membros, servidores e familiares em situação de risco em razão do exercício funcional;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II- deliberar sobre situações que impliquem risco ou ameaça à integridade física de membros e seus familiares;
 III- supervisionar e avaliar as medidas de proteção adotadas em favor de membros, servidores e seus familiares;
 IV - acompanhar medidas de segurança de proteção pessoal de membros, servidores ou familiares em situação de risco em razão do exercício funcional que se revelem necessárias;
 V – elaborar programas de divulgação, educação e informação de conteúdos de segurança para todos os integrantes da Instituição;
 VI- elaborar regimento interno próprio;
 VII- outras atividades correlatas previstas em norma específica.

Art. 30. O Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE será composto pelos seguintes integrantes:

I - um Membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;
 II- um Membro indicado pelo Conselho Superior do MPPE;
 III – um Membro indicado pela Corregedoria Geral do MPPE;
 IV- Coordenador do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco – NIMPE;
 V- Coordenador do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO;
 VI- Coordenador da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional – AMSI, que exercerá as funções de Secretário.

Parágrafo único. Os Membros que dispõem de segurança aproximada em situação especial ficam impedidos de compor o Comitê Gestor de Segurança de Pessoas – CGSP, enquanto perdurar tal situação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os atos, cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações de segurança institucional, deverão ser publicados em extrato, resumidamente.

Art. 32. A Procuradoria Geral de Justiça deverá prover recursos financeiros suficientes para as atividades de segurança institucional.

Art. 33. O CSI/MPPE acompanhará o cumprimento desta Resolução e demais normas que tenham por objeto a segurança institucional do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 34. O funcionamento do Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco, instituído por meio da Resolução RES-PGJ nº 007, de 28 de julho de 2015, passa a ser denominado Subcomitê de Segurança de Pessoas, nos termos desta Resolução, revogando-se todos os dispositivos contrários estabelecidos naquela Resolução.

Art. 35. O Procurador-Geral de Justiça instituirá Plano de Segurança Institucional e fará expedir atos normativos necessários à regulamentação e implementação da Política de Segurança Institucional de que trata a presente Resolução.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 891/2018 Recife, 25 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 2º e 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 12/05/2018 até 31/05/2018, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 940/2018 Recife, 30 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 16ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 25 de abril de 2018;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a Bela. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 01/2018, publicado no DOE de 03/02/2018, a partir de 26/04/2018.

II - Determinar que a Procuradora de Justiça acima indicada assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2018, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 941/2018 Recife, 30 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 16ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em realizada em 25 de abril de 2018;

RESOLVE:

I - PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a Bela. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 02/2018, publicado no DOE de 03/02/2018, a partir de 26/04/2018.

II - Determinar que a Procuradora de Justiça acima indicada assumo o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 02/05/2018, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições a partir da referida data.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 942/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 339/2018-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. IVAN WILSON PORTO, 6º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível, durante as férias da titular, Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, no período de 16/05/2018 a 25/05/2018.

II - Atribuir ao Procurador de Justiça acima indicado a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 943/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica nº 104924/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no processo nº 0034581-68.2015.8.17.0001, que tramita na 1ª Vara Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 944/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 010/2018 - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com

base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 945/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 010/2018 - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 946/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 010/2018 - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, em razão do afastamento do Bel. Carlos Roberto Santos, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 947/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 008/2018 - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão do afastamento do Bel. Sílvio José Menezes Tavares, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 948/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício PJCv nº 008/2018 - PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 14/05/2018 a 22/06/2018, em razão do afastamento da Bela. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade, no período de 14/05/2018 a 22/06/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 949/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 339/18-PJCRIM, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância,

durante o período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

PORTARIA POR-PGJ Nº 950/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, por meio do Ofício nº 339/18-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão do afastamento do Bel. José Lopes de Oliveira Filho, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe o pagamento da diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 951/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 339/2018-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão do afastamento da Bela. Taciana Alves de Paula Rocha, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 952/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 02/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Luciana Albuquerque Prado.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 953/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, em razão do gozo das férias escalares dos membros Ernando Jorge Marzola e Leôncio Tavares Dias no mês de maio do corrente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016, bem como a sequência da lista final de habilitados ao edital para exercício cumulativo;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;
RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Polo 06, Comarca Sede Caruaru, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 954/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Painelas, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2018 até 31/05/2018, em razão das férias do Bel. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 894/2018, publicada no Diário Oficial de 26/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO Ofício nº 0115/2018 da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO o constante do relatório encaminhando através do OF CGMP nº 0636/2018 da Corregedoria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar, em caráter extraordinário, os Membros JOÃO ALVES DE ARAUJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, e LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o titular, com atuação exclusiva nos procedimentos extrajudiciais, no período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 956/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 906/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 906/2018, de 25.04.2018, publicada no DOE do dia 26.04.2018, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 957/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Membros, por meio da Portaria PGJ nº 621/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 621/2018, de 26.03.2018, publicada no DOE do dia 27.03.2018, conforme anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 28.04.2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 958/2018

Recife, 30 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 907/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 907/2018, de 25.04.2018, publicada no DOE do dia 26.04.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 42

Recife, 30 de abril de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 105524/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105511/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105507/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105503/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/04/2018

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105468/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105383/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 17/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105423/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105310/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105296/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: HUDSON COLODETTI BEIRIZ
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105235/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 25/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105237/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 25/04/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105238/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do dia 26/07/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 105285/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 105244/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 105030/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Despacho: Defiro o gozo de 52 (cinquenta e dois) dias de licença prêmio, referentes ao 6º Quinquênio, a partir de 02/05/2018, conforme requerido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 104864/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/04/2018
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2017/2821461 Recife, 30 de abril de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento nas manifestações do Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Taciana Alves de Paula Rocha, exarou a seguinte decisão:

30/04/2018
Auto nº 2017/2821461
SIIG nº 0025857-0/2017
Origem: Comunicação Interna nº 333/2017
Interessada: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional (AMSI)
Assunto: Minuta de Resolução
Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA-C, determinando a publicação da Resolução PGJ dispondo sobre a Política de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco, tudo nos moldes da Resolução n.º 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se. Dê-se baixa nos registros de informática e archive-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DECISÕES Nº - S/Nº

Recife, 30 de abril de 2018

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento nas manifestações do

Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou as seguintes decisões:

Dia: 26/04/2018
Auto nº 2015/1839214
SIIG nº 0005362-7/2015
Interessado: Mavaiel de Souza Silva, Promotor de Justiça.
Assunto: Suposta inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 36.284/11.
Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento do feito em epígrafe no âmbito da referida Assessoria ante a inexistência de vício a ser combatido mediante ação direta de inconstitucionalidade. Publique-se.

Dia: 26/04/2018
Procedimento Administrativo
Auto nº: 2016/2465690
Interessado: Marcos Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.
Assunto: Análise da constitucionalidade das Leis Municipais nº 4.453/2005 e nº 5.547/2015, de Caruaru.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional, e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor dos artigos 41, § 1º da Lei nº 4.453/2005 e seu Anexo I e 41, § 2º, da Lei nº 5.547/2015 e seu Anexo I, uma vez que vilipendiam os princípios da moralidade, da impessoalidade e da obrigatoriedade de concurso público, insculpidos no art. 97, caput, da Constituição Estadual. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao Promotor de Justiça com atuação no referido Município, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Dia: 26/04/2018
Procedimento Administrativo
Auto nº: 2016/2440904
Interessada: Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, Promotora de Justiça.
Assunto: Análise da constitucionalidade das Leis municipais nº 5.989/2017 e 5.992/2017, de Olinda.
Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional, e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 5.989/2017 e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei nº 5.992/2017, e seus respectivos anexos (Tabela 01), do Município de Olinda, em virtude do flagrante desrespeito que causam aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da obrigatoriedade do concurso público, previstos expressamente no art. 97, "caput", da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao Promotor de Justiça com atuação no referido Município, enviando-lhe cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Dia: 26/04/2018
Auto Arquimedes nº 2018/51179
Requerimento eletrônico nº 98723/2018
Interessada: Kamila Renata Bezerra Guerra, Promotora de Justiça.
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional para deferir o pedido da Requerente e determinar a averbação dos tempos de serviço prestados a este Ministério Público de Pernambuco, nos cargos de Técnica e Analista Ministerial, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

LUCIO DA SILVA, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº 188.625-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 15/10/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 15/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 338 /2018
Recife, 30 de abril de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 103584/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO, matrícula nº 188.088-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/04/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 339 /2018
Recife, 30 de abril de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 104627/2018 ;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 189.461-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 17/2018-CSMP
Recife, 30 de abril de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 17ª Sessão Ordinária no dia 02/05/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 336 /2018
Recife, 30 de abril de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 103201/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARLUCE GOMES GONZAGA DINIZ, matrícula nº 188.191-4, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/07/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 337/2018
Recife, 30 de abril de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 103271/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor GILBERTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 340 /2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 104685/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor MARCÍLIO MARTINS GOMES, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.724-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/05/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 341 /2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador nº 1428/2018, de 17/04/2018, publicado no Diário oficial do Estado de Pernambuco de 18/04/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0007482-3/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 18/04/2018.

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA, Analista de Comunicação Social, pertencente ao quadro de pessoal da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na Assessoria Ministerial de Comunicação Social;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 1ª/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 342 / 2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 22/2015, assinado em 15/03/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0007156-1/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 13/04/2018.

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público LUCIANO DA SILVA BEZERRA, Auxiliar Serviços Gerais, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Timbaúba ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Promotoria de Justiça de Timbaúba;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 19/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 343 / 2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob o número 0007158-3/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença trânsito à servidora MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº189.748-9, por um prazo de 8 dias, contados a partir de 12/04/2018;

II- Esta portaria retroagirá ao dia 12/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

Recife, 30 de abril de 2018

PORTARIA POR-SGMP Nº 344 / 2018

Recife, 30 de abril de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º 009/2018, da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolada sob o nº 004527-0/2018;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF)

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº. 189.063-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 02 dias, referentes aos dias 08 e 09 de março 2018, tendo em vista o gozo de folgas do titular, MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº. 189.025-5;

II – Esta Portaria retroagirá a 08/03/2018;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de Abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 345 / 2018

Recife, 30 de abril de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

CONSIDERANDO o teor da Solicitação de Informações nº 027/2017, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor(es) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através Portaria POR-PGJ nº 0071/2017 de 10.01.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.01.2017, alterada pela Portaria POR-PGJ nº 458/2017 de 23.02.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.02.2017, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Sindicância Administrativa contra o(s) servidor(es) desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 346 / 2018

Recife, 30 de abril de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

CONSIDERANDO o teor da CI nº 245/2017-DMT, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor(es) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através Portaria POR-PGJ nº 0071/2017 de 10.01.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.01.2017, alterada pela Portaria POR-PGJ nº 458/2017 de 23.02.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.02.2017, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Sindicância Administrativa contra o(s) servidor(es) desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 347/2018

Recife, 30 de abril de 2018

PORTARIA POR SGMP- 347/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida no art. 3º, XI, da Portaria nº 396/99, de 22.06.1999, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº CGMP 257/2017-6ª PJDC, cujo teor aponta possível irregularidade funcional cometida por servidor(es) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, RESOLVE:

Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através Portaria POR-PGJ nº 0071/2017 de 10.01.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.01.2017, alterada pela Portaria POR-PGJ nº 458/2017 de 23.02.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 24.02.2017, de lavra do exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure Sindicância Administrativa contra o(s) servidor(es) desta Procuradoria Geral de Justiça, xxxxxxxxxxxx, tendo em vista suposta irregularidade no desempenho funcional, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 348 /2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 263/2018, publicada em 27/03/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 349 /2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 266/2018, publicada em 27/03/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº .30/04/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 30/04/2018

Expediente: OF. nº 472/2018

Processo nº: 0007640-8/2018

Requerente: CAOP/PPS

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 062/2018

Processo nº: 0007824-3/2018

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Segue análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 036/2018

Processo nº: 0007400-2/2018

Requerente: DEMIE

Assunto: Solicitação.

Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 0874/2018

Processo nº: 0007660-1/2018

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Encaminhado para pronunciamento e devidas anotações em planilha própria.

Expediente: Cl. nº 003/2018

Processo nº: 0007485-6/2018

Requerente: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Encaminhado para conhecimento e providências.

Expediente: OF. nº 34/2018

Processo nº: 0006498-0/2018

Requerente: DGF

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Encaminhado para conhecimento e providências. Em ato contínuo encaminhe-se à AJM para demais procedimentos

Expediente: OF. nº 288/2018

Processo nº: 0006500-2/2018

Requerente: GP

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento. Em ato contínuo, encaminhe-se à AJM para pronunciamento e elaboração do devido Termo Aditivo.

Expediente: OF. nº 051/2018

Processo nº: 0007724-2/2018

Requerente: PJ CABO DE SANTO AGOSTINHO

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. nº 210/2017

Processo nº: 0010219-4/2017

Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação.

Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento

Expediente: OF. nº 22/2018

Processo nº: 0006061-4/2018

Requerente: DAP/SUGEP

Assunto: Solicitação.

Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: OF. nº 114/2018

Processo nº: 0004127-5/2018

Requerente: PJ ITAMBÉ

Assunto: Solicitação.

Despacho: À AJM. Segue para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente: OF. nº 025/2018
 Processo nº: 0007227-0/2018
 Requerente: SECPJCC
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Diante das providências adotadas, archive-se em pasta própria do servidor.

Expediente: CI. nº 64/2018
 Processo nº: 0007001-8/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. nº 040/2018
 Processo nº: 0007169-5/2018
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para que aguarde a habilitação da comissão competente.

Expediente: S/N
 Processo nº: 0006189-6/2018
 Requerente: ANSEMP
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento

Expediente: OF. nº 293/2018
 Processo nº: 0007069-4/2018
 Requerente: 35ª PJHU
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMGP. Encaminhado para pronunciamento.

Expediente: CI. nº 030/2018
 Processo nº: 0007658-8/2018
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. nº 097/2018
 Processo nº: 0007839-0/2018
 Requerente: DIV. MIN. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
 Assunto: Solicitação.
 Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades, não havendo óbice, autorizo a realização da despesa.

Recife, 30 de Abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02 / 2018

Recife, 25 de abril de 2018

Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução abaixo assinado, no exercício das atribuições na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Betânia, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993 e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde e, ainda:

CONSIDERANDO que o resultado das análises da qualidade da água acusaram a presença de Coliformes totais na água, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de riscos, mas foram coletadas em pontos posteriores à reservação, conforme se constata nos ofícios 0161.1/18 e 1030.1/2017 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o município de Betânia foi considerado

como zona epidêmica de doença diarreica aguda nas SE 45, 46, 48, 49 e 51, bem como zona de alerta nas SE 44, 50 e 52, conforme apontam os Informes Epidemiológicos nº 11 e 12/2017 (período de referência: 29.10.17 a 02.12.17 e 03.12.17 a 30.12.17);

CONSIDERANDO que o município de Betânia não cumpriu as metas da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem para verificação de Coliformes/*Escherichia*, cloro e turbidez, conforme aponta o ofício 865.1/2017 da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Município a vigilância da qualidade da água, devendo, para tanto, avaliar se a água consumida pela população apresenta ou não risco à saúde, nos termos do art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017 - CNMP permite a expedição de recomendação dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público, RESOLVE RECOMENDAR:

1 - À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA que:

1.1- Nos locais onde foi constatada a presença de coliformes totais, indicados nos ofícios 0161.1/18 e 1030.1/17 da Secretaria de Saúde, sejam coletadas novas amostras em ponto anterior e posterior à reservação da água, a fim de identificar se a contaminação permanece, bem como sua origem. No que se refere à coleta de água proveniente de carros-pipa, que sejam realizadas na torneira do próprio veículo transportador.

1.2- Que as amostras mensais para análise da qualidade da água no sistema de distribuição sejam coletadas, prioritariamente, em pontos anteriores à reservação. No que se refere às coletas em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, tais como hospitais, escolas, creches, postos de saúde, Unidades de Saúde da Família – USF, rodoviárias, sejam realizadas tanto em ponto anterior quanto posterior à reservação da água, orientando os responsáveis para a realização da imediata limpeza e desinfecção dos reservatórios, cisternas e caixas d'água, quando constatado resultado insatisfatório.

1.3 – Notifique o responsável pelo sistema de abastecimento de água e/ou solução alternativa coletiva, de imediato, sempre que detectados resultados de análises de água em desconformidade com os padrões estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde, consoante determina o art. 12 da referida Portaria, criando para tanto um formulário padrão para compartilhamento das informações. Seja o formulário enviado a esta Promotoria, no prazo de 10 dias;

1.4 – Cumpra a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais e o devido preenchimento do SISAGUA. Seja encaminhado a essa, trimestralmente, relatório comprobatório da observância dessa Diretriz;

1.5 - Mantenha articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

competência (art. 12, IV do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde);

1.6 - No caso de situações de risco à saúde, articule-se com o responsável pelo sistema de abastecimento ou por solução alternativa coletiva para que definam as orientações que deverão ser prestadas à população por ambas as partes (art. 17, §2º do Decreto 5.440/05).

1.7- Os dados referentes à qualidade da água nas análises sejam encaminhados, mensalmente, a esta Promotoria de Justiça, acompanhados pelos laudos correspondentes. Os documentos devem ainda conter: data e indicação do local de coleta; origem da água coletada, bem como o responsável pelo abastecimento (se COMPESA, Município ou outros responsáveis por soluções alternativas, como carros-pipa, poços e cisternas de uso coletivo etc).

2- Seja informado a esta Promotoria sobre o acatamento ou não da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, seja encaminhada a documentação comprobatória do cumprimento desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- 1.À Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e providências;
- 2.À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e
- 4.Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Betânia, 25 de abril de 2018.
CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Betânia

RECOMENDAÇÃO Nº 003 /2018

Recife, 30 de abril de 2018

Promotoria de Justiça de Macaparana

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelo art. 26, incisos I e IV, c/c o art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo art. 5º, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, c/c o art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelo art. 201, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta Recomendação a este Município, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO dificuldades enfrentadas pela rede local com atuação na área da infância e juventude quando da formalização de acolhimento de crianças e adolescentes na Casa de Acolhimento Nossa Senhora das Graças – Macaparana/PE;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, inciso VII, do

Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (art. 201, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a criação do Conselho Tutelar pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que seja resolutivo e, na medida do possível, ágil (art. 26 da Resolução nº 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Tutelar a aplicação das medidas de proteção previstas no art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma prevista pelo art. 136, inciso I, do mesmo dispositivo legal, para as quais não dependem de autorização da autoridade judiciária, ficando, contudo, sujeitas as deliberações a revisão pelo Poder Judiciário (art. 137, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a medida de acolhimento institucional, bem como a retirada de criança ou adolescente da família natural, como ações provisórias e excepcionais (art. 101, § 1º), sendo tal ato “de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa” (art. 101, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a expedição da competente guia de acolhimento institucional pela Autoridade Judiciária, sendo tal ato exclusivo do Poder Judiciário, depende, dentre outras informações, da indicação dos “motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar” (art. 101, § 3º, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente permite o abrigo/acolhimento institucional, em caráter excepcional e de urgência, de crianças e de adolescentes sem que tenha sido a medida determinada pela autoridade judiciária, contudo, “fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade” (art. 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente), momento em que será deflagrado o procedimento para reintegração familiar da criança “ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei”, conforme reza o parágrafo único do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que, vez por outra, crianças e adolescentes são encontrados nesta cidade ou, até mesmo, em casos excepcionais, são diagnosticados casos em que há necessidade de retirada dessas crianças e adolescentes do seio familiar, em face da urgência, visando, tantas vezes, a simples salvaguarda da integridade física e emocional deles, sem que implique, por outro lado, em suspensão do poder familiar, servindo a Casa de Acolhimento Nossa Senhora das Graças como o único local abalizado nesta cidade para tanto;

CONSIDERANDO que, por situações e casos excepcionais, deve-se entender a necessidade de acolhê-los à noite, ou por um final de semana ou por feriados prolongados, apenas e tão somente como questão humanitária;

CONSIDERANDO que, em qualquer situação, deve-se primar pela observância à legislação e evitar que procedimentos errôneos prolonguem indevidamente o processo de reintegração familiar e de eventual ajuizamento de ação judicial nos moldes do art. 101, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes é medida transitória e, portanto, uma vez realizado, cabe aos atores da rede de atenção, garantir a transitoriedade da medida, atuar junto à família natural ou extensa para possibilitar rápida e segura reintegração familiar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

Quando se verificar impossível a reintegração familiar, comunicar imediatamente ao Ministério Público para ajuizamento da ação judicial de destituição do poder familiar, com o objetivo de desvincular juridicamente a criança ou o adolescente de sua família, para que possa haver sua colocação em família substituta pela via da adoção ou guarda.

RESOLVE RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR DE MACAPARANA E A DIRETORA DA CASA DE ACOLHIMENTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, que tomem todas as medidas cabíveis para fins de evitar que crianças e adolescentes, bem como suas respectivas famílias, sejam prejudicados ou tenham os seus direitos violados, passando a adotar as seguintes posturas:

A) NORMAS ATINENTES AO CONSELHO TUTELAR:
A1) EM CASO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE NECESSITE DE AJUDA HUMANITÁRIA:
 A1.1 – Encaminhe a criança ou adolescente à Casa de Acolhimento Nossa Senhora das Graças, providenciando a resolução da questão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, consistente nas medidas referentes ao seu cargo, com a comunicação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ao Ministério Público, em ambos os prazos a partir do seu abrigo. Sempre que necessário acionar a Equipe do CREAS para avaliação pela psicóloga e assistente social, visando atuação conjunta que auxilie na colheita de dados que subsidiem futura intervenção do Poder Judiciário de Ministério Público; e

A1.2 – Em caso de ser constatada a impossibilidade de resolução da questão, no prazo acima fixado, deverá deflagrar, junto ao Poder Judiciário, Procedimento para Acolhimento Institucional da referida criança ou adolescente, inclusive comunicando o fato ao Ministério Público, na forma do art. 101, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, constando, necessariamente: I – sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; II – o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; III – os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; e IV – os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (art. 101, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

A2) EM CASO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE NECESSITE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NOS CASOS EM QUE NÃO HOUVER URGÊNCIA:

A2.1 – Encaminhe ao Ministério Público documentação necessária pertinente ao caso e devidamente fundamentada para fins de deflagração, junto ao Poder Judiciário, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa, constando, necessariamente: I – sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; II – o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; III – os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; e IV – os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (art. 101, § 3º, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

A3) EM CASO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE NECESSITE DE SUA RETIRADA DA FAMÍLIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA:

A3.1 – Encaminhe a criança ou adolescente à Casa de Acolhimento Nossa Senhora das Graças, após exposição devidamente fundamentada com base nas informações reunidas até o momento, comunicando-se o fato ao Ministério Público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para as medidas cabíveis, constando, necessariamente: I – sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; II – o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; III – os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; e IV – os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (art. 101, § 3º, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente).

B) NORMAS ATINENTES À CASA DE ACOLHIMENTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS:

B1) EM CASO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE NECESSITE

DE AJUDA HUMANITÁRIA OU QUE NECESSITE DE SUA RETIRADA DA FAMÍLIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA:

B1.1 – Receba a criança ou o adolescente, mediante comunicado devidamente fundamentado do Conselho Tutelar, comunicando-se, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ao Juízo da Infância e da Adolescência a ocorrência (art. 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

B2) NOS DEMAIS CASOS:

B2.1 – Somente receba criança e adolescente mediante Guia de Acolhimento da autoridade judiciária da Comarca de Macaparana, passando-se, logo em seguida, ao cumprimento das medidas determinadas pelo art. 101, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

B2.2 – Nos casos de dúvidas acerca da situação de extrema vulnerabilidade e riscos para crianças e adolescentes apresentadas para acolhimento, acionar imediatamente a rede local, precisamente o CREAS, para suporte técnico e expedição de opinativo em curto espaço de tempo, com realização de intervenção de urgência para colheita de dados;

B2.2- Em casos de não acolhimento de crianças e adolescentes por alguma situação justificável, comunicar ao Ministério Público no prazo de 24h, que demanda fora apresentada por determinado órgão, mas que não houve o acolhimento em razão de alguns motivos (apresentar os fundamentos);

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

- a) Ao Colegiado do Conselho Tutelar de Macaparana;
- b) À Direção da Casa de Acolhimento Nossa Senhora das Graças;
- c) Ao Prefeito do Município de Macaparana, para conhecimento e divulgação;
- d) À Secretaria de Assistência Social do Município de Macaparana, para conhecimento;
- e) Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Macaparana;
- f) Às Equipes do CRAS, CREAS de Macaparana;
- g) Ao juiz da Vara Única da Comarca de Macaparana e,
- h) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Macaparana, 30 de abril de 2018.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
 Promotora de Justiça em exercício cumulativo

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
 Promotor de Justiça de Macaparana

PORTARIA Nº 001 /2018
Recife, 22 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TACARATU
PORTARIA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Tacaratu, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Tacaratu formalizou o contrato nº 039/2017-PMT, no bojo do processo licitatório nº 037/2017, mediante dispensa de licitação nº 001/2017, com o Instituto de Administração e Tecnologia – ADM&TEC, que teve como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público no Município, para o provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que, consoante entendimento firmado no acórdão exarado no processo TCE/PE nº 1850316-0, “a empresa contratada mediante dispensa de licitação não possui questionável reputação, tampouco possui larga experiência no mercado a ponto de ser contratada sem realização de procedimento licitatório”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco ajuizou medida cautelar em que argumentou não estarem previstos os requisitos para a contratação por dispensa;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado suspendeu a realização de outros concursos realizados pela contratada em razão de indevida dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que tramita contra a ADM & TEC o processo TC n.º 1607597-3 por indícios graves de irregularidades praticadas pela mesma empresa na Prefeitura de Buíque;

CONSIDERANDO a orientação não vinculante do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, firmada no dia 28 de março de 2018, em reunião na Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, no sentido de recomendar a instauração de procedimento investigatório para fiscalizar a dispensa de licitação para a realização de concurso público, por intermédio da ADM&TEC, nos municípios não consorciados com o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano (CONIAPE);

CONSIDERANDO, ainda, a informação, indicando que a instituição contratada dispõe de apenas 02 (dois) funcionários, para gerenciar o certame que prevê o quantitativo de 294 (duzentos e noventa e quatro) vagas, distribuídas em 41 (quarenta e um) cargos, cujas provas serão realizadas em Tacaratu e em outros municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas configuram, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais e tendo em vista as informações e documentos constantes no Procedimento Administrativo nº 001/2018, em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

a) Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;

b) Que seja expedido ofício à Prefeitura de Tacaratu, para que em 20 (vinte) dias tome as seguintes providências:

b.1) Remeta à Promotoria de Justiça cópias do procedimento administrativo que dispensou a licitação, fundamentando as razões pelas quais optou pela Dispensa, informando também se a empresa contratada tem experiência no mercado e quais os certames que já atuou como banca;

b.2) Informe a quantidade arrecadada pela empresa organizadora do Concurso Público, devendo descrever detalhadamente o valor recebido com as inscrições;

b.3) Informe se a empresa responde a processo administrativo perante o TCE/PE;

c) Que seja expedido ofício ao Instituto de Administração e Tecnologia – ADM&TEC, para que em 20 (vinte) dias informe:

c.1) Os concursos públicos, a nível municipal, que realizou, especificando o quantitativo médio de inscritos em cada certame;

c.2) O número estimado de funcionários destacados, com as respectivas funções, para a realização do concurso público no município de Tacaratu;

c.3) O sistema de segurança empregado no planejamento, elaboração e execução das provas;

d) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

e) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Tacaratu/PE, 22 de abril de 2018

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM

Promotor de Justiça

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça de Tacaratu

PORTARIA Nº 05 / 2018

Recife, 17 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETÂNIA-PE

Portaria n.º 007.2018 - INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97) estabelece: Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de

escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da

educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a atuação conjunta entre o Ministério Público de Pernambuco e o Ministério Público Federal para a regularização do fornecimento do serviço do transporte escolar no âmbito dos municípios da região do Sertão do Pajeú, Moxotó e São Francisco, bem como a Recomendação Nº 003/2013, de 19 de setembro de 2013, expedida por este último órgão ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Junte-se aos autos a resposta do Município de Betânia;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Betânia-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias, das seguintes informações: a) relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; b) cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; c) adequação para transporte de alunos portadores de necessidades especiais;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Educação;

4. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Betânia/PE, 17 de abril de 2018.

Camila Spinelli Regis de Melo
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Betânia

PORTARIA Nº 07 /2018
Recife, 27 de abril de 2018

25ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 07/2018

Assunto: Possível dano ao erário e violação aos Princípios Administrativos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 158/2017, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga possível dano ao erário ocasionado por aquisição de veículos de valores não condizentes a situação econômica-financeira da COMPESA;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos contratos e dos procedimentos licitatórios e de dispensa/inexigibilidade donde se aufera da necessidade da juntada de outros documentos a exemplo da anterior e indispensável Pesquisa de Preços/Nota de Referência as quais serviram de substrato aos pregões referentes a aquisições dos veículos adquiridos no ano de 2017;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a

instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, com data retroativa a 25/03/2017, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Expedição de ofício à COMPESA para que encaminhe em CD (mídia digitalizada): a) publicações DOE dos Pregões eletrônicos nºs 026 e 059, de 2016; b) pesquisa de Preços/Nota de Referência realizada pela COMPESA dos veículos objetos dos pregões; c) dos convites feitos as 03 (três) empresas cujo julgamento final resultou no Fracasso de Licitação concomitante contratação direta da FCA Fiat Chrysler Automóveis do Brasil Ltda e d) encaminhar Regulamento de Uso de Veículos por parte de diretores/funcionários da COMPESA, e V – Ofício à Procuradoria Geral do Tribunal de Contas de Pernambuco com o fim de que seja encaminhado CD (mídia digitalizada) de possível Relatório de Auditoria da Prestação de Contas da COMPESA, ano 2016.

Recife-PE, 27 de abril de 2018.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotora de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA
26ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09 / 2018
Recife, 23 de abril de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 09/2018

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. DIEGO PINHEIRO BARBOSA CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de Recife-PE, nascido em 19/06/1989, empresário, portador do RG nº. 7729479 – SDS/PE e CPF n. 050.290.064-43, filho de Francisco Barbosa Neto e de Mércia Maria Pinheiro de Assis, residente na Trav. Comandante Superior, 750, centro, Serra Talhada – PE, proprietário do "TUNAS CLUBE", localizado na Av. Custódio Conrado, n. 830, AABB, Serra Talhada/PE, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parte do COMPROMISSÁRIO de que adotar medidas necessárias para sustar a produção de ruídos sonoros quando do funcionamento do estabelecimento comercial do qual é proprietário, tendo em vista a perturbação do sossego causado aos moradores da referida rua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O Compromissário se obriga a adequar o volume do som de seu estabelecimento comercial e, ainda, impedir que consumidores que estejam frequentando ou utilizando seu clube, em festas, com a utilização de bandas, usem aparelhos sonoros provocando poluição sonora e perturbando o sossego alheio, notadamente das residências vizinhas, em qualquer horário do dia, especialmente nos fins de semana. O Compromissário se compromete a não vender bebida alcoólica a crianças e adolescentes e aos consumidores que estejam causando poluição sonora através do som excessivo de seus veículos.

O Compromissário se obriga a cessar as atividades no “TUNAS CLUBE”, com bandas musicais e a utilizar apenas aparelhagem de som ambiente, até as 02 h:00 min, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana.

O Compromissário se obriga a não utilizar fogos de artifícios no local e deve determinar a proibição de terceiros, que utilizem o espaço para realização de eventos, com bandas musicais.

O compromissário se compromete a não ceder o espaço a terceiros para festas com Bandas Musicais e a não instalar palco para montagem de som e apresentação musicais.

O Compromissário se compromete a afixar em local visível a proibição dos consumidores utilizarem som de bandas ou qualquer aparelhagem de som em seu estabelecimento comercial e comunicar imediatamente ao 14º BPM – Serra Talhada e a DEPOL local a inobservância das cláusulas do TAC.

O relatório circunstanciado do 14º BPM/Serra Talhada, da Vigilância Sanitária ou da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA – Serra Talhada – PE, servirá de base para execução do Compromisso de Ajustamento de Conduta, em face do descumprimento de qualquer das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo MPPE de título judicial ou extrajudicial contra o COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2018, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Vandeci Sousa Leite

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Diego Barbosa Pinheiro Carvalho

Compromissário

PORTARIA Nº 020/2018-28PJDCAP

Recife, 20 de abril de 2018

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 020/2018-28PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da manifestação em referência, formulada por professor (a) da Escola Municipal Córrego da Areia, através da qual relata que as formações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para facilitação da inclusão dos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino não incluem como público-alvo os docentes regentes das salas de aula regulares;

CONSIDERANDO que, também de acordo com a manifestação em tela, no âmbito da Escola Municipal Córrego de Areia, existe considerável quantitativo de estudantes com deficiência matriculados, contudo não foram ofertados cursos de capacitação para favorecimento da inclusão desses estudantes aos professores regentes que lecionam em apenas um turno;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar sobre os termos da notícia de fato, nos moldes previstos no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Secretaria Municipal de Educação remeteu o Ofício nº 95/2018 – AJE/SER, por intermédio do qual foram encaminhados documentos referentes às formações para favorecimento da inclusão realizadas em 2017, donde se observa que, de fato, foram dirigidas, apenas, aos Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial (AADEE), aos professores do AEE, aos estagiários e aos motoristas;

CONSIDERANDO que, no que toca à programação anunciada pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2018, foram incluídos, além dos profissionais citados acima, tão-somente os professores das salas regulares bilíngues;

CONSIDERANDO que a oferta de cursos de formação para favorecimento da inclusão para os diversos profissionais que convivem com os estudantes é de extrema relevância, sendo imprescindível, todavia, a participação dos professores regentes das salas de aula regulares, conforme legislação em vigor;

CONSIDERANDO as previsões insertas no art. 208, da Constituição Federal: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao dispor sobre os educandos com necessidades específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

VANDECI SOUSA LEITE
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do inquérito civil ora instaurado, como forma de preservação da intimidade dos infantes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17, da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 16, da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da exclusão dos professores regentes das salas de aulas regulares da rede municipal de ensino dos cursos de capacitação para inclusão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a inadequação do atendimento educacional especializado ofertado no âmbito da Escola Municipal Córrego da Areia;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a esta Promotoria de Justiça:

3.1) as formações ofertadas, ou previstas, com o objetivo de favorecer a inclusão dos estudantes com deficiência da rede municipal de ensino, para os professores regentes das salas de aula regulares no ano letivo de 2018, anexando as atas de frequência, com indicação da escola que cada docente faz parte;

3.2) as medidas adotadas para favorecimento da inclusão no âmbito da Escola Municipal Córrego da Areia, diante da denúncia formulada por professor (a) não identificado (a) de que não foram ofertadas capacitações para o adequado atendimento dos estudantes com deficiência aos docentes das salas de aula regulares;

4) oficie-se à direção da Escola Municipal Córrego da Areia, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias:

4.1) apresente os planos de desenvolvimento individual, ou pareceres pedagógicos, de todos os estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Córrego da Areia, especificando quais os alunos que precisam de assistência pedagógica individualizada em sala de aula regular e/ou de profissional de apoio para alimentação, higienização e locomoção no contexto escolar;

4.2) informe os nomes, os cargos e as funções de cada profissional de apoio escolar, relacionando com o estudante auxiliado;

4.3) informe se todos os estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Córrego da Areia estão frequentando a sala de recurso multifuncionais e, em caso negativo, justificar;

4.4) informe se há estudantes com deficiência matriculados na

Escola Municipal Córrego da Areia que não estão frequentando as aulas por falta de profissionais de apoio escolar, fornecendo os dados que identifiquem esses infantes, se for o caso;

4) decorridos os prazos previstos nos itens antecedentes, com ou sem resposta, certifique-se, com subseqüente conclusão dos autos para nova deliberação; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Prejudicada a ciência do (a) noticiante, em razão do anonimato voluntário.

Recife, 20 de abril de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo.

MUNI AZEVEDO CATÃO
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA POR-SGMP Nº 337 / 2018
Recife, 30 de abril de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 103271/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor GILBERTO LUCIO DA SILVA, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº 188.625-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 15/10/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 15/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA Nº - n. 002/2018
Recife, 17 de abril de 2018

Nº DO AUTO: 2014/1788831

DOC 4892493

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA/PE

PORTARIA n. 004/2018 – INQUÉRITO CIVIL n. 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Betânia, com atuação na defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, referente à busca de apuração e verificação das irregularidades apontadas em Auditoria Especial realizada no ano de 2012;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, e em especial o art. 7º da RES-CSMP 001/2016;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para análise da Notícia de Fato no âmbito das promotorias de Justiça é de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por até 90 (noventa) dias, aduzindo o art. 7º da RES-CSMP 001/2016 que o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo, instaurará o procedimento investigatório próprio.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente o patrimônio público, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de colher provas, informações e documentos para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos, determinando para tanto o seguinte:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2. Após, voltem-me conclusos para análise.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Betânia/PE, 17 de abril de 2018.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Betânia

PORTARIA Nº n. 003/2018
Recife, 17 de abril de 2018

Nº DO AUTO: 2017/2679337
DOC 8255617

PORTARIA n. 005/2018 – INQUÉRITO CIVIL n. 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Betânia, com atuação na defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, referente à busca de apuração e verificação das irregularidades nas contas do Município de Betânia, no exercício 2010;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, e em especial o art. 7º da RES-CSMP 001/2016;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para análise da Notícia de Fato no âmbito das promotorias de Justiça é de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por até 90 (noventa) dias, aduzindo o art. 7º da RES-CSMP 001/2016 que o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo, instaurará o procedimento investigatório próprio.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente o patrimônio público, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de colher provas, informações e documentos para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos, determinando para tanto o seguinte:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2. Após, voltem-me conclusos para análise.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Betânia/PE, 17 de abril de 2018.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Betânia

PORTARIA Nº - n.º 001/2017

Recife, 23 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2017

D E S P A C H O

Cuida-se de Inquérito Civil nº 001/2017, autuado e registrado sob o nº 2014/1739838, instaurado para apurar supostas irregularidades na implantação do sistema de saneamento básico, no âmbito do município de Tacaratu.

O procedimento investigatório iniciou-se, por meio do Procedimento Preparatório nº 006/2014, incluso em fls. 03/05, por meio do qual o Ministério Público encetou diligências – Ofício nº 084/2014 (fls. 12), Ofício nº 085/2014 (fls. 14) e Ofício nº 0868/2014 (fls. 15) - no sentido de colher informações acerca da existência de rede de esgotamento sanitário, no município.

Em resposta, o Chefe do Executivo informou a existência de convênio entre o governo do Estado de Pernambuco e a COMPESA, para a implantação do sistema de esgotamento sanitário, com recursos oriundos da Caixa Econômica Federal (CEF).

O representante da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), comunicou que as obras de execução do convênio estão orçadas em R\$20.069.318,99 (vinte milhões, sessenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), cuja conclusão estimada é o início do ano de 2016, consoante expediente incluso em fls. 31/32.

Por outro lado não há informações seguras acerca da edição do Plano Municipal de Saneamento Básico, cuja responsabilidade é do ente municipal, conforme se infere do item “2”, do Ofício nº 482/2017 (fls. 42).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) promovam-se novas medidas investigatórias, notadamente: c.1) oficie-se o Chefe do Executivo municipal, para que preste informações acerca da conclusão do Plano Municipal de Saneamento Básico; c.2) oficie-se o representante da COMPESA, para que preste informações atualizadas, acerca do cronograma de execução das obras de esgotamento sanitário no município, bem como o percentual de residências que não dispõem de saneamento básico.

Com a resposta, tornem os autos conclusos, para a adoção das medidas cabíveis.
Tacaratu/PE, 23 de abril de 2018.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça de Tacaratu

PORTARIA N.º 002/2017

Recife, 19 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

INQUÉRITO CIVIL n.º 002/2017

D E S P A C H O

Cuida-se de Inquérito Civil n.º 002/2017, autuado e registrado sob o n.º 2014/1745396, instaurado para apurar supostas irregularidades na instituição e cobrança da Contribuição Social de Iluminação Pública (COSIP), no âmbito do município de Tacaratu.

O procedimento investigatório iniciou-se, por meio do Procedimento Preparatório n.º 007/2014, incluso em fls. 03/05, por meio do qual o Ministério Público encetou diligências – Ofício n.º 019/2014 (fls. 06), Ofício n.º 18/2014 e Ofício n.º 078/2017 - no sentido de colher informações acerca da cobrança não prevista em lei da mencionada espécie tributária, no município.

Em resposta, o Chefe do Executivo informou a existência do Projeto de Lei n.º 005/2014, cujo objetivo é a prorrogação da vigência do referido tributo. Em adição, comunicou o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 8º, da Lei n.º 1.084/2008, com o escopo de legitimar a exação tributária.

Por outro lado não há informações seguras acerca da manutenção da cobrança do tributo, sem previsão legal, bem como acerca do julgamento da ação submetida ao controle concentrado de constitucionalidade.

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) promovam-se novas medidas investigatórias, notadamente: c.1) oficie-se o Chefe do Legislativo municipal, para que informe a vigência de norma legal instituidora da Contribuição Social de Iluminação Pública (COSIP); c.2) oficie-se o Chefe do Executivo municipal, para que preste informações sobre o julgamento da ADIn ajuizada em face do art. 8º, da Lei n.º 1.084/2008; c.3) oficie-se o representante legal da CELPE, a fim de que esclareça o período em que a COSIP foi exigida, bem como se houve suspensão da cobrança.

Com a resposta, tornem os autos conclusos, para a adoção das medidas cabíveis.

Tacaratu/PE, 19 de abril de 2018.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça de Tacaratu

PORTARIA N.º 003/2017

Recife, 19 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

INQUÉRITO CIVIL n.º 003/2017

D E S P A C H O

Cuida-se de Inquérito Civil n.º 003/2017, autuado e registrado sob o n.º 2014/1747000, instaurado para avaliar a situação da saúde no município de Tacaratu, por intermédio da adesão ao projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".

O procedimento investigatório iniciou-se, por meio do Procedimento Preparatório n.º 008/2014, incluso em fls. 03/05, por meio do qual o Ministério Público encetou diligências – Ofício n.º 099/2013 (fls. 06) - no sentido de colher informações específicas acerca da rede de atenção básica de saúde no município.

Em resposta, a Secretaria de Saúde apresentou relatório circunstanciado às fls. 08/27. Soma-se a isso a inspeção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizada pelo Ministério Público, no Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) do município, ocasião em que restou esclarecida a estrutura física e a equipe multidisciplinar com atuação no segmento.

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) promovam-se novas medidas investigatórias, notadamente: c.1) oficie-se a Secretaria de Saúde para que encaminhe: I) a relação de medicamentos padronizados e efetivamente dispensados no município; II) o quantitativo de unidades de urgência/emergência de baixa complexidade existentes no município; III) informações sobre as especialidades atendidas no referido serviço; IV) indicação dos exames diagnósticos, inclusive de imagens, realizados nos referidos serviços, bem como seus horários de disponibilidade; V) indicação dos serviços de referência para os atendimentos de média e alta complexidade não oferecidos pela rede municipal, indicando-os; VI) indicação do quantitativo de equipes de PSF existentes no município, bem como a cobertura total do serviço; VII) indicação da existência de hospital, especificando o respectivo número de leitos e as clínicas de internamento, bem como a média permanência em cada uma delas, nos últimos seis meses, especificando-as por cada mês.

Com a resposta, tornem os autos conclusos, para a adoção das medidas cabíveis.

Tacaratu/PE, 19 de abril de 2018.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça de Tacaratu

PORTARIA Nº - nº 003/2018

Recife, 17 de abril de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de Justiça de Água Preta, com atuação na defesa do patrimônio Público e Social e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos

artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social e cidadania;

CONSIDERANDO a notícia da exoneração "em massa" no âmbito da municipalidade, notadamente na área de ensino, saúde e segurança, acarretando precariedade no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público não tomou conhecimento dos motivos determinantes das exonerações realizadas em dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço veda a interrupção de sua prestação, de maneira a comprometer o oferecimento dos serviços públicos básicos essenciais aos administradores;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público e social.

NOMEAR a servidora Maria Alesandra da Silva Lins para funcionar como Secretária;

DETERMINAR:

1. oficie-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício de Água Preta/PE, a fim de que envie relação atualizada de todos os servidores efetivos, contratados e comissionados desta municipalidade, relativos aos meses de novembro e dezembro de 2017 e janeiro, fevereiro e março de 2018, preferencialmente em mídia eletrônica.

Deverá ainda apresentar o comprovante de pagamento de todos os servidores no período informado acima, no prazo de 20 dias, sob as penas da lei;

2. Tendo em vista que consta dos autos documentos acerca da irregularidade na alimentação do portal da transparência, objeto estranho ao presente processo, determino que essa documentação seja desentranhada deste procedimento e juntada no IC 003/2013 (autos: 2013/1386766);

3. Comunique-se a instauração deste procedimento, por e-mail, ao Ministério Público de Contas e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

4. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

5. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Autue-se e registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

7. Providencie-se a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Água Preta, 17 de abril de 2018.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº n.º 004/2017**Recife, 19 de abril de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2017

DESPACHO

Cuida-se de Inquérito Civil nº 004/2017, autuado e registrado sob o nº 2014/17447117, instaurado para dá efetividade ao controle externo da atividade policial, de modo a fortalecer a fiscalização dos órgãos responsáveis pela segurança pública no município de Tacaratu.

O procedimento investigatório iniciou-se, por meio do Procedimento Preparatório nº 009/2014, incluso em fls. 03/06, por meio do qual o Ministério Público encetou diligências – Ofício nº 100/2014 (fls. 08) e Ofício nº 101/2014 - no sentido de colher informações específicas acerca da estrutura e efetivo das polícias judiciária e militar, no município.

Em resposta, o Comandante do 4º Comando Integrado da Polícia Militar, especificou as informações requisitadas (fls. 20/21). Por outra via, o representante da polícia judiciária local não apresentou resposta, circunstância que motiva a reiteração da diligência.

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) promovam-se novas medidas investigatórias, notadamente: c.1) oficie-se o Delegado da 22ª Seccional de Polícia, a fim de que informe: I) a existência de Delegado Titular no município de Tacaratu e, em caso negativo, qual o Delegado responsável pela unidade policial e em quais dias realiza atendimento ao público; II) o efetivo atual da delegacia de polícia de Tacaratu, indicando qual o cargo dos servidores, dias e horários de trabalho; III) quais os dias e horários de funcionamento da delegacia; IV) o quantitativo de policiais que, efetivamente, atual na área de investigação; V) o quantitativo de procedimentos policiais que se encontram em trâmite (incluindo inquéritos policiais, TCO's e requisições judiciais e ministeriais); VI) o quantitativo adequado para o regular funcionamento da unidade policial de Tacaratu.

Com a resposta, tornem os autos conclusos, para a adoção das medidas cabíveis.

Tacaratu/PE, 19 de abril de 2018.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM

Promotor de Justiça

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM

Promotor de Justiça de Tacaratu

PORTARIA Nº n.º 005/2018**Recife, 30 de abril de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, inc. I, da Resolução nº 001/2016 – CSMP e art. 8º, inc. I, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO às circunstâncias diante da elaboração do excelente Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPE;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 1º e seguintes da resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, adotando-se as providências legais necessárias, numerando-se todas as páginas, registrando-se e autuando-se no sistema Arquimedes;

- 1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio deste fórum, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 2) A designação, sob compromisso, do servidor Renan Walisson de Andrade, mat. 1007746, para secretariar os trabalhos.
- 3) Oficiar as Prefeituras de Carnaíba e Quixaba-PE, solicitando informação acerca da existência de Guarda Municipal;
- 4) Oficiar a polícia militar de Quixaba e Carnaíba-PE solicitando a fiscalização de bares, festas e locais em que haja grande concentração de pessoas, principalmente consumindo bebidas alcoólicas;
- 5) Oficiar o Conselho Tutelar de Quixaba e Carnaíba-PE requerendo a fiscalização de bares e festas para averiguar a presença de crianças e adolescentes consumindo álcool;
- 6) Informar ao CAOP- Criminal do MPPE acerca das medidas adotadas;
- 7) Informar à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco;
- 8) Informar ao Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 001/2016 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Carnaíba/PE, 30 de maio de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

INQUÉRITO CIVIL Nº n.º 005/2017

Recife, 19 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

INQUÉRITO CIVIL n.º 005/2017

D E S P A C H O

Cuida-se de Inquérito Civil nº 005/2017, autuado e registrado sob o nº 2014/1747145, instaurado para fiscalizar o exercício do controle interno, no âmbito do município de Tacaratu.

O procedimento investigatório iniciou-se, por meio do Procedimento Preparatório nº 010/2014, incluso em fls. 04/06, por meio do qual o Ministério Público encetou diligências – Ofício nº 096/2014 (fls. 07) - no sentido de colher informações específicas acerca da estrutura e efetivo funcionamento do sistema de controle interno, no município.

Em resposta, o Chefe do Executivo informou a existência de Controladoria Interna, bem como especificou o rol de atribuições, as quais se encontram descritas na Lei nº 1.001/2009. Por outro lado, o procedimento carece de maiores informações acerca da apuração, por parte do órgão de controle interno, no tocante a atos ilegais, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos municipais.

Em consonância com a disciplina conferida pela RES-CSMP n.º 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de Direitos Transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, considerando a imprescindível necessidade de realizar diligências, para ultimar a presente investigação, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais 1 (um) ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução.

Determino ao assistente nomeado para secretariar os trabalhos, atuando neste inquérito civil, as seguintes providências:

(a) oficie-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, cientificando a prorrogação de prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil, por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 21 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012.

(b) registre-se imediatamente o presente despacho no sistema de autos Arquimedes.

(c) promovam-se novas medidas investigatórias, notadamente: c.1) oficie-se a Coordenadora do Sistema de Controle Interno, para que informe a existência de procedimentos administrativos, no âmbito da Administração Direta Municipal, voltados à apuração de condutas ilegais de agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais.

Com a resposta, tornem os autos conclusos, para a adoção das medidas cabíveis.

Tacaratu/PE, 19 de abril de 2018.

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça

FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Promotor de Justiça de Tacaratu

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA Nº MÊS DE MAIO-2018

Recife, 26 de abril de 2018

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO-2018

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MAIO do ano de 2018.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 26 de abril de 2018.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
07ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7ª Procuradora de Justiça Cível

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº 30/04/2018

Recife, 30 de abril de 2018

ASSESSORIA JURIDICA MINISTERIAL

CONTRATOS

Contrato nº 005/2018. Contratada: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Fornecimento de mobiliários. Vigência: O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos. Recife, 21 de fevereiro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 009/2018. Contratada: KAENA CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Fornecimento e instalação de um total de sete (07) grades de ferro, nas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado/PE. Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Recife, 22 de março de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO MP Nº 003/2018. Convenente: PREFEITURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITÁ. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 10/01/2018. Recife, 02 de janeiro de 2018.

CONVÊNIO MP Nº 007/2018. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 30/04/2018. Recife, 04 de janeiro de 2018.

CONVÊNIO MP Nº 010/2018. Conveniente: AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA - AMESG. Objeto: Credenciar a Instituição de Ensino, para que seus alunos interessados possam participar do processo de seleção pública a ser realizado no Ministério Público Estadual, visando o recrutamento dos estudantes para o processo de estágio supervisionado. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contado a partir de sua assinatura. Recife, 15 de março de 2018.

CONVÊNIO MP Nº 011/2018. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos retroativos à 10/01/2018. Recife, 15 de março de 2018.

CONVÊNIO MP Nº 012/2018. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 16 de março de 2018.

TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 007/2018. Conveniente: MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO. Objeto: Exclusão da servidora POLLIANE PATRÍCIA DA SILVA BARBOSA e Inclusão da servidora ADELMA MARIA ASSIS SILVA DE AQUINO. Data: 23/01/2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 25/2014. Conveniente: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO. Objeto: Inclusão do servidor LUIZ PAULO MOSCOSO ALVIM SOARES, produzindo seus efeitos desde 01/02/2018. Data: 09/03/2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº MP/TCE-PE/2015. Conveniente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Prorrogação da cessão de EDUARDO FÉLIX MAIA. Vigência: Será prorrogado por mais um ano a contar do dia 01/01/2018 até 31/12/2018. Data: 02/01/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo aos serviços de emissão de passagens aéreas, no montante de R\$ 34.472,11 (trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e onze centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1133 – Sub Ação: 000 – Fonte de Recursos: 0101 – Natureza da Despesa: 339093, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000397. Data: 28/03/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo aos serviços de emissão de passagens aéreas, no montante de R\$ 5.155,36 (cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 1133 e 4368 – Sub Ação: 000 – Fonte de Recursos: 0101 – Natureza da Despesa: 339093, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000433 E 2018NE000434. Data: 10/04/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo a serviços de segurança eletrônica com monitoramento e materiais inclusos com suporte técnico e funcionamento 24h, no período de 01 a 31 de janeiro de 2018, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Sub Ação: 000 – Fonte de Recursos: 0101 – Natureza da Despesa: 339093, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000347 DATADA DE 13/03/2018. Data: 15/03/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo a serviços de segurança eletrônica com monitoramento e materiais inclusos com suporte técnico e funcionamento 24h, no período de 01 a 28 de fevereiro de 2018, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Sub Ação: 000 – Fonte de Recursos: 0101 – Natureza da Despesa: 339093, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000355, DATADA DE 15/03/2018. Data: 16/03/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL Nº 04/2018 firmado com a COOPERATIVA DE ENERGIA COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARARIPE - CERL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, referente ao aluguel, compreendido ao período de 02/01/2018 à 31/01/2018, perfazendo o valor total de R\$ 3.984,98 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 339093 – Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000222. Data: 21/12/2017.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL Nº 09/2018 firmado com a COOPERATIVA DE ENERGIA COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARARIPE - CERL. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, referente ao aluguel, compreendido ao período de 01/02/2018 à 28/02/2018, perfazendo o valor total de R\$ 4.117,81 (quatro mil cento e dezessete reais e oitenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Natureza da Despesa: 339093 – Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101, NOTA DE EMPENHO: 2018NE000319. Data: 08/03/2018.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL Nº 09/2018 firmado com a JDL ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, referente ao aluguel, compreendido ao período de 01/01/2018 à 28/02/2018, além do valor referente ao ressarcimento do IPTU, perfazendo o valor total de R\$ 16.066,38 (dezesesseis mil sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 4368 - Natureza da Despesa: 339093 – Sub Ação: 0000 – Fonte de Recursos: 0101, NOTAS DE EMPENHO: 2018NE000381 E 2018NE000382. Data: 23/03/2018.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018 - MPPE, FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE E O MINISTÉRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Compartilhamento de sistemas, processos, práticas, produtos e metodologias, em meio físico e/ou digital, bem como o planejamento e a execução de atividades conjuntas, com vistas ao fortalecimento e a interação entre os participantes para obter melhor eficácia, eficiência e efetividade dos Controles Internos. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura. Recife, 22 de março de 2018.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018 - MPPE, FIRMADO ENTRE INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE PERNAMBUCO – IPEN, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entre o MPPE e IPPEM, com o compartilhamento de informações, a fim de assegurar o cumprimento das normas técnicas de produtos e serviços no âmbito do estado de Pernambuco. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 30/04/2018

Recife, 30 de abril de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO
PROGRAMA DE ESTÁGIO
DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

19ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais (14) candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016- CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 14 a 18 de maio de 2018;
 - O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
 - Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.
- Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

- I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
- II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);
- III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
- IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
- VI – comprovante de residência atual;
- VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.
Atenciosamente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 956/2018**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2018*	Terça-feira*	08 às 14h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho
05.05.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Eduardo Leal dos Santos

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2018*	Terça-feira*	08 às 14h	Recife	Eduardo Leal dos Santos
05.05.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Maria Lizandra Lira de Carvalho

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 957/2018

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.04.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.04.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 958/2018

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.05.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho
13.05.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.05.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
13.05.2018	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos Sobral Filho

ANEXO DO AVISO nº 17/2018-CSMP

Pauta da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 02.05.2018.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III - Comunicações diversas:

III.I. É Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9445811	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 008/2018-6ª PJDC
2.	Doc. 9446066	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 009/2018-6ª PJDC
3.	Doc. 9446386	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PA nº 010/2018-6ª PJDC
4.	Doc. 9306923	2ª PJD de Arcoverde	IC nº 006/2018
5.	Doc. 9446752	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 010/2018
6.	Doc. 9446770	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 011/2018
7.	Doc. 9440833	36ª PJDC da Capital	IC s/nº
8.	Doc. 9465805	PJ de Primavera	IC nº 02/2018
9.	Doc. 9426576	36ª PJDC da Capital	PP s/nº

III.II. É Conversão de NFB em PPB, PPB em ICB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9445079	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 06/2017 em IC nº 03/2018
2.	Doc. 9446230	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 16/2017 em IC nº 01/2018
3.	Doc. 9451720	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 81/2017 em IC nº 81/2017
4.	Doc. 9449212	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 82/2017 em IC nº 82/2017
5.	Doc. 9449045	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 83/2017 em IC nº 83/2017

6.	AUTO nº 2017/2741088	1ª PJ de Garanhuns	PP s/nº em IC
7.	AUTO nº 2016/2470483	PJ de Serrita	PP nº 006/2017 em IC nº 01/2018
8.	Doc. 9446667	1ª PJ de Belo Jardim	PP nº 017/2016 em IC nº 008/2018
9.	Doc. 9455042	PJ de Serrita	PP nº 007/2017 em IC nº 02/2018
10.	Doc. 9459171	36ª PJDC da Capital	PP s/nº em IC
11.	Doc. 8482240	PJ de Sanharó	PP s/nº em IC nº 001/2018
12.	Doc. 8482643	PJ de Sanharó	PP s/nº em IC nº 002/2018
13.	Doc. 8482347	PJ de Sanharó	PP s/nº em IC nº 003/2018
14.	AUTO nº 2017/2845705	PJ de Sanharó	PP s/nº em IC nº 004/2018
15.	AUTO nº 2017/2760747	PJ de Sanharó	PP s/nº em IC nº 005/2018
16.	Doc. 8576231	PJ de Sanharó	PP s/nº em IC nº 006/2018
17.	Doc. 8574073	PJ de Sanharó	PP s/nº em IC nº 008/2018

III.III É Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0007423- 7/2018	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 004/2015
2.	SIIG nº 0007688- 2/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 016/2014
3.	SIIG nº 0007687- 1/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 027/2015
4.	SIIG nº 0007686- 0/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 005/2015
5.	SIIG nº 0007685- 8/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 026/2015
6.	SIIG nº 0007684- 7/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 023/2014
7.	SIIG nº 0007683- 6/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 016/2012
8.	SIIG nº 0007682- 5/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 006/2015
9.	SIIG nº 0007681- 4/2018	3ª PJ de Igarassu	IC nº 001/2013
10.	SIIG nº 0007680-	3ª PJ de Igarassu	IC nº 026/2014

	3/2018		
11.	SIIG nº 0007285-4/2018	1ª PJDC de Abreu e Lima	IC nº 020/2016 IC nº 003/2015 IC nº 004/2015 IC nº 001/2017
12.	Doc. 9454402	PJ da Comarca de Inajá	IC nº 04/2017
13.	Doc. 9454439	PJ da Comarca de Amaraji	IC nº 06/2005
14.	Doc. 9444070	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 26/16
15.	Doc. 9443873	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 013/2014
16.	Doc. 9443855	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 008/2014
17.	Doc. 9443835	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 006/2014
18.	Doc. 9443811	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 001/2016
19.	Doc. 9443745	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 001/2015
20.	Doc. 9443793	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 004/2014
21.	Doc. 9444323	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 016/2014
22.	Doc. 9444266	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 003/2014
23.	Doc. 9444244	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 001/2014
24.	Doc. 9443910	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 015/2014
25.	Doc. 9443889	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 014/2014
26.	Doc. 9444291	1ª PJ Cível da Comarca de Olinda	IC nº 001/2017
27.	Doc. 9451548	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 33/2017
28.	Doc. 9451068	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 24/2015
29.	Doc. 9447631	PJDC da Capital	IC nº 16004-2/7
30.	Doc. 9447601	PJDC da Capital	IC nº 14021-4/7

31.	Doc. 9447590	PJDC da Capital	IC nº 17006-1/7
32.	Doc. 9447656	PJDC da Capital	IC nº 16010-0/7
33.	Doc. 9447665	PJDC da Capital	IC nº 15012-4/7
34.	Doc. 9447690	PJDC da Capital	IC nº 07022-0/7
35.	SIIG nº 0007758-0/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 040/2014-5ª PJDC
36.	SIIG nº 0007759-1/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 038/2014-5ª PJDC
37.	SIIG nº 0007760-2/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 033/2014-5ª PJDC
38.	SIIG nº 0007761-3/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 032/2014-5ª PJDC
39.	SIIG nº 0007762-4/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 030/2014-5ª PJDC
40.	SIIG nº 0007763-5/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 026/2013-5ª PJDC
41.	SIIG nº 0007764-6/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 023/2013-5ª PJDC
42.	SIIG nº 0007765-7/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 021/2013-5ª PJDC
43.	SIIG nº 0007766-8/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 019/2013-5ª PJDC
44.	SIIG nº 0007767-0/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 017/2013-5ª PJDC
45.	SIIG nº 0007768-1/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 015/2013-5ª PJDC
46.	SIIG nº 0007769-2/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 014/2013-5ª PJDC
47.	SIIG nº 0007770-3/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 012/2013-5ª PJDC
48.	SIIG nº 0007771-4/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 011/2013-5ª PJDC
49.	SIIG nº 0007772-5/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 010/2013-5ª PJDC
50.	SIIG nº 0007773-6/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 005/2013-5ª PJDC
51.	SIIG nº 0007774-7/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 004/2013-5ª PJDC
52.	SIIG nº 0007742-	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 001/2010

	2/2018		
53.	SIIG nº 0007747-7/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 086/2016
54.	SIIG nº 0007749-0/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 057/2016
55.	SIIG nº 0007750-1/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 066/2018
56.	SIIG nº 0007751-2/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 023/2014
57.	SIIG nº 0007752-3/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 125/2016
58.	SIIG nº 0007753-4/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 102/2016
59.	SIIG nº 0007755-6/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 007/2016
60.	SIIG nº 0007756-7/2018	2ª PJDC de Igarassu	IC nº 009/2017
61.	SIIG nº 0007757-8/2018	5ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 041/2014-5ª PJDC
62.	Doc. 9388007	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 003/06-2015
63.	Doc. 9419963	44ª PJDC da Capital	IC nº 013/2015-44ª PJDC
64.	Doc. 9433925	36ª PJDC da Capital	IC s/nº
65.	Doc. 9433593	36ª PJDC da Capital	IC s/nº
66.	Doc. 4022494	PJ de Petrolina	IC nº 24/2014
67.	Doc. 7910708	PJ de Petrolina	IC nº 09/2017
68.	Doc. 4022297	PJ de Petrolina	IC nº 25/2014
69.	Doc. 5749727	PJ de Petrolina	IC nº 18/2015
70.	Doc. 2704725	PJ de Petrolina	IC nº 007/2013
71.	Doc. 5144022	PJ de Petrolina	IC nº 05/2015
72.	Doc. 9441075	36ª PJDC da Capital	IC s/nº
73.	Doc. 7473659	16ª PJDC	IC nº 026/11-16

III.IV É Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0007428-3/2018	42ª PJ Criminal da Capital	Comunica que se declarou suspeito para atuar no processo-crime nº 0034581-68.2015 que tramita na 1ª Vara Criminal da

			Capital. Interessado: Clovis Alves Araújo.
--	--	--	-----------------------------------------------

III.V Ë Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	SIIG nº 0007260-6/2018	31ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2018.
2.	Doc. 9390106	PJ de São Vicente Férrer	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Edson Hugo de Amorim José Carlos Ferreira Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.18	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Cláudio Evêncio de Araújo José Carlos Ferreira Silva

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.18	Sábado	A definir	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Cláudio Evêncio de Araújo Carlos Roberto Bezerra de Brito

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.04.18	Sábado	A definir	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Edson Hugo de Amorim Carlos Roberto Bezerra de Brito

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/05/18 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 17º Procurador de Justiça Cível	
15/05/18 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 17º Procurador de Justiça Cível	
22/05/18 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 13º Procurador de Justiça Cível convocado	
29/05/18 Sessão ordinária	Alfredo Pinheiro Martins Neto 17º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/05/18 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
09/05/18 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
16/05/18 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12ª Procurador de Justiça Cível	
23/05/18 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12ª Procurador de Justiça Cível	
30/05/18 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/05/18 Sessão ordinária	Aguinaldo Fenelon de Barros 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
10/05/18 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procurador de Justiça Cível	
17/05/18 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível convocado	
24/05/18 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procurador de Justiça Cível	
31/05/18 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível convocado	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/05/18 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procurador de Justiça Cível	
10/05/18 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
17/05/18 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procurador de Justiça Cível	
24/05/18 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14º Procurador de Justiça Cível	
31/05/18 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIRÔA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/05/18 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
09/05/18 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 11º Procurador de Justiça Cível convocado	
16/05/18 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
23/05/18 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 11º Procurador de Justiça Cível convocado	
30/05/18 Sessão ordinária	Theresa Cláudia de Moura Souto 15ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/05/18 Sessão ordinária	Deluse Amaral Rolim Florentino 12ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
15/05/18 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível)	
22/05/18 Sessão ordinária	Deluse Amaral Rolim Florentino 12ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	

29/05/18 Sessão ordinária	João Antônio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/05/18 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
15/05/18 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
22/05/18 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
29/05/18 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. IVAN WILSON PORTO – 06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/05/18 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
10/05/18 Sessão ordinária	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	
17/05/18 Sessão ordinária	Ivan Wilson Porto 06º Procurador de Justiça Cível	
24/05/18 Sessão ordinária	Maria Betânia Silva 04ª Procuradora de Justiça Cível	
31/05/18 Sessão ordinária	Deluse Amaral Rolim Florentino 12ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª. JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA - 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
08/05/18 Sessão ordinária	Judith Pinheiro Silveira Borba 03ª Procuradora de Justiça Cível	
15/05/18 Sessão ordinária	Judith Pinheiro Silveira Borba 03ª Procuradora de Justiça Cível	
22/05/18 Sessão ordinária	Judith Pinheiro Silveira Borba 03ª Procuradora de Justiça Cível	
29/05/18 Sessão ordinária	Judith Pinheiro Silveira Borba 03ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		

Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/05/18 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 11º Procurador de Justiça Cível convocado	
11/05/18 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 11º Procurador de Justiça Cível convocado	
18/05/18 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 11º Procurador de Justiça Cível convocado	
25/05/18 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 11º Procurador de Justiça Cível convocado	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
07/05/18	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 13º Procurador de Justiça Cível convocado	
14/05/18 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 13º Procurador de Justiça Cível convocado	
21/05/18 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 13º Procurador de Justiça Cível convocado	
28/05/18 Sessão ordinária	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo 13º Procurador de Justiça Cível convocado	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	
02/05/18 Sessão ordinária	Aguinaldo Felon de Barros 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
09/05/18 Sessão ordinária	Aguinaldo Felon de Barros 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
16/05/18 Sessão ordinária	Aguinaldo Felon de Barros 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
23/05/18 Sessão ordinária	Aguinaldo Felon de Barros 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
30/05/18 Sessão ordinária	Aguinaldo Felon de Barros 20º Procurador de Justiça Cível (convocado)	

19ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE 27/04/2018

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000010538	LUCAS BARBOSA LINS DE MELO	12475666412	311	27/04/2018
0000008370	MATHEUS FILIPE NUNES GOMES DA SILVA	10339422432	312	27/04/2018
0000006086	MAURILIA MARIA DA SILVA	11348217430	313	27/04/2018
0000006527	MARTHA JULIA DA SILVA LOBO	10402234430	314	27/04/2018
0000004389	CAMILA PATRICIA GUSMAO GOMES DE ARAUJO	70827323417	315	27/04/2018
0000005304	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	12079052403	316	27/04/2018
0000005928	HILDA FLORENTINO DA SILVA NETA	12490388479	317	27/04/2018
0000006554	ALESON VICTOR VASCONCELOS SILVA	12043552406	318	27/04/2018
0000007264	LUCAS ALVES THOMAZ DE AQUINO	10119724413	319	27/04/2018
10119724413	JOAO VICTOR PEIXOTO DE FREITAS	11835335438	320	27/04/2018

7ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES – MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000009711	PEDRO LUCAS DE SOUZA SILVA	11945707470	05	27/07/2018

10ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000009406	ANA VITORIA PINHEIRO SILVA DE MACENA	70878282408	05	27/07/2018

11ª CIRCUNSCRIÇÃO - LIMOEIRO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000009744	PEDRO VANDERLEI DE SOUSA MELO	70736908447	04	27/07/2018

14ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000007352	ANDRESSA DE MAGALHAES SILVA	12508027413	11	27/07/2018